

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 08 DE MAIO DE 2014.

**\*Publicação no DODF nº 92, de 09 de maio de 2014**

Estabelece as diretrizes e os critérios para requerimento e obtenção de outorga do direito de uso dos recursos hídricos por meio de caminhão-pipa em corpos de água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do art. 7º e incisos I, II e III do art. 8º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e arts. 11 e 12 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e considerando:

a competência da ADASA para outorgar o direito de uso dos recursos hídricos dos corpos de água do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados;

a necessidade de disciplinar e estabelecer as diretrizes para requerimento e obtenção de outorga do direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de captar água por meio de caminhões-pipa; e,

as contribuições recebidas de diversos usuários de recursos hídricos e setores da sociedade durante a Audiência Pública nº 002/2013, realizada em 18 de novembro de 2013 as quais permitiram o aperfeiçoamento deste ato de regulação, RESOLVE:

## TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer as diretrizes e os critérios gerais para requerimento e a obtenção de outorga de direito do uso de recursos hídricos para fins de captação de água por meio de caminhão-pipa em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados.

§ 1º A captação de água por caminhões-pipa deve atender aos usos múltiplos previstos na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

§ 2º A utilização de caminhão-pipa para o fornecimento de água com a finalidade de abastecimento humano somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, segundo as normas estabelecidas pelo referido órgão.

**TÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

- I. caminhão-pipa: veículo motorizado, equipado com tanque metálico anticorrosivo e de diferentes capacidades de armazenamento, auto/ bomba, válvula e tubulação, utilizado para captar água bruta ou tratada;
- II. corpo hídrico: denominação genérica atribuída para qualquer manancial hídrico, inclusive nascentes, cursos d'água perene ou intermitente, reservatórios artificial e natural (lago ou lagoa) e o aquífero subterrâneo;
- III. demandas transitórias: quaisquer obras de infraestrutura com prazo definido para início e término de suas atividades;
- IV. outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo mediante o qual a Adasa faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato, sendo aplicado neste caso para a captação por meio de caminhão-pipa;
- V. outorgado: usuário titular do direito de uso de recursos hídricos por meio de caminhão-pipa, com direitos e obrigações estabelecidos no ato de outorga;
- VI. renovação de outorga: ato administrativo mediante o qual a Adasa renova o direito de uso de recursos hídricos ao outorgado, observadas as condições de disponibilidade, as normas, os critérios e as prioridades de uso de recursos hídricos;
- VII. requerente: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que requer a outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- VIII. revogação de outorga: ato administrativo mediante o qual a Adasa invalida a outorga por motivo de interesse público ou pelo cometimento de infração pelo outorgado;
- IX. suspensão de outorga: ato administrativo pelo qual, a critério da Adasa ou por solicitação do outorgado, faz cessar por tempo determinado os efeitos da outorga;
- X. usos múltiplos: princípio relacionado à gestão dos recursos hídricos que tem o objetivo de propiciar a utilização simultânea da água para diversas finalidades;
- XI. usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que capte ou faça uso de recursos hídricos por meio de caminhões-pipa;
- XII. vazão máxima de retirada: volume máximo de água autorizado pela Adasa para captação por meio de caminhão-pipa, em favor do usuário;
- XIII. vazão outorgável: parte da vazão de referência do corpo hídrico que pode ser utilizada para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

### TÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA OUTORGA

Art. 3º Sem prejuízo de outros critérios legais, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos para fins de captação de água por meio de caminhão-pipa obedecerá aos seguintes critérios:

I – toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, fornecedora, transportadora e/ou distribuidora de água por meio de caminhão-pipa deve requerer a outorga de direito de uso dos recursos hídricos junto à ADASA;

II – a ADASA disponibilizará a relação dos pontos específicos para captação de água por meio de caminhão-pipa em seu sítio eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br), sob a forma de mapa e planilha.

III - Os pontos de captação serão identificados pela ADASA com placas de sinalização e servirão para o atendimento exclusivo dos caminhões-pipa outorgados.

IV – a ADASA exercerá o controle sobre os pontos de captação autorizados com o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio hídrico da Unidade Hidrográfica (UH), ficando as outorgas condicionadas à disponibilidade hídrica da referida UH;

Parágrafo único. A ADASA pode autorizar novos pontos de captação, em caráter temporário, para atender as demandas transitórias, desde que as estruturas de acessibilidade e preservação do corpo hídrico sejam garantidas pelo usuário.

V – no requerimento de outorga do direito de uso de recursos hídricos para fins de captação por meio de caminhões-pipa, conforme modelo e especificações constantes no Anexo I, deverão ser informados:

- a) as finalidades de uso da água captada;
- b) a placa do caminhão-pipa;
- c) a capacidade do tanque do caminhão-pipa, em litros;
- d) o tempo de carregamento, em minutos;
- e) o(s) ponto(s) mais utilizados para realização das captações, se existentes ou transitórios;
- f) o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do caminhão-pipa.

VI – o caminhão-pipa, durante a captação de água, deve, obrigatoriamente, circular com o ato de outorga expedido pela ADASA, ou cópia autenticada do mesmo;

VII – a vazão máxima de retirada diária para cada ponto de captação será calculada considerando-se a capacidade do tanque de armazenamento do caminhão-pipa em litros, o tempo médio de captação por caminhão, em minutos, e a vazão outorgável do corpo hídrico.

VIII – é permitida a captação de água por apenas 01 (um) caminhão-pipa por vez em cada ponto de captação;

Parágrafo único. A captação simultânea por caminhões-pipa num mesmo ponto fica sujeita à aprovação da ADASA.

IX – a outorga pode ser revista a critério da ADASA:

- a) quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem necessidade de revisão das referidas outorgas;
- b) quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e à execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

X – a outorga pode ser concedida pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

XI – a outorga pode ser renovada mediante apresentação de requerimento à ADASA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua validade;

XII – a outorga concedida tem validade em todos os pontos de captação autorizados;

XIII – o direito de uso de recursos hídricos está sujeito a cobrança, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e art. 8º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, bem como à taxa de fiscalização do uso de recursos hídricos – TFU, nos termos do art. 33, I, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e da Lei complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005.

#### TÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA PEDIDO DE OUTORGA

Art. 4º A ADASA disponibilizará em seu sítio eletrônico o formulário para pedido de outorga, o qual deverá ser preenchido, assinado e protocolado na Agência.

Art. 5º Fica facultada a adoção de sistema eletrônico para cadastro, requerimento e expedição de outorgas, podendo dispensar apresentação dos originais da documentação exigível, ficando o usuário obrigado a disponibilizar os documentos, a qualquer tempo, para fins de verificação e fiscalização.

Parágrafo único. No caso de cadastramento em áreas pré-estabelecidas, a documentação exigível pode ser simplificada a critério da ADASA.

#### TÍTULO V DA IDENTIFICAÇÃO DO CAMINHÃO-PIPA

Art. 6º A ADASA providenciará adesivos, conforme modelo e especificações constantes no Anexo II dessa Resolução, para identificação do caminhão-pipa outorgado.

§ 1º A fixação do adesivo em cada veículo, em ambos os lados, em local visível, será feita pela ADASA quando da entrega da outorga.

§ 2º O uso do adesivo é obrigatório e não dispensa o proprietário ou responsável pelo veículo da apresentação do documento de outorga às autoridades fiscalizatórias.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Todo proprietário de caminhão-pipa no âmbito do Distrito Federal, ou seu representante legal, deve se regularizar em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O descumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta norma sujeita o proprietário ou representante legal de caminhão-pipa às penalidades previstas na Resolução/ADASA nº 163/2006 e nas demais normas supervenientes.

Art. 8º Fica estendida para 31 de dezembro de 2019 o término do prazo de validade das outorgas concedidas antes da data de publicação dessa Resolução.

Parágrafo único. O prazo de validade da outorga pode ser revisto conforme estabelecido no inciso IX, artigo 3º desta Resolução.

Art. 9º O proprietário de caminhão-pipa que possui outorga vigente deve comparecer à sede da ADASA em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para fixação dos adesivos de sinalização.

Parágrafo único. O agendamento para fixação dos adesivos deve ser feito por meio do telefone: 61-3961-4945.

Art. 10 O ônus advindo de toda e qualquer operação realizada por meio de caminhão-pipa, seja por força das obrigações estabelecidas pela ADASA ou pela simples adequação à Resolução, é responsabilidade do proprietário do caminhão-pipa, salvo a identificação por adesivo prevista no artigo 6º.

Art. 11 As ações, o cumprimento dos compromissos e a prestação de informações são de responsabilidade dos outorgados, em atendimento às solicitações expedidas pela ADASA.

§ 1º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

§ 2º O outorgado deve se responsabilizar pelo padrão de qualidade da água de acordo com o uso pretendido, providenciando, junto aos órgãos competentes, as autorizações e certificações exigidas para cada tipo de uso.

Art. 12 O outorgado deve respeitar a legislação ambiental e, quando couber, articular-se com os órgãos competentes para obter as licenças ambientais ou atos administrativos correlatos ao funcionamento de sua atividade de captação, transporte e distribuição de água por meio de caminhão-pipa;

Parágrafo único. A outorga de direito do uso de recursos hídricos para captação de água por meio de caminhões-pipa não dispensa e nem substitui a necessidade de o outorgado obter licenças, alvarás e certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital.

Art. 13 Os procedimentos de fiscalização, apuração de infrações e aplicação de penalidades pela captação irregular de água por meio de caminhões-pipa obedecem aos dispositivos da Resolução da ADASA nº 163, de 19 de maio de 2006, e normas supervenientes.

Art. 14 A captação de água subterrânea não pode ser realizada diretamente pela mangueira do caminhão-pipa.

Parágrafo único. A água subterrânea captada deve ser acondicionada em reservatório externo ao poço e deste ser transferida para o caminhão-pipa, de forma a preservar a qualidade do recurso hídrico subterrâneo.

Art. 15 As atualizações dos mapas e planilhas contendo os pontos autorizados poderão ocorrer a qualquer tempo, sem necessidade de publicação no DODF, e estarão disponíveis no sítio eletrônico [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES  
Diretor Presidente

**ANEXO I****Requerimento de outorga do direito de uso dos recursos hídricos por meio de Caminhão-pipa****01 – REQUERIMENTO**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF / CNPJ:

vem requerer junto à ADASA/DF: ( ) Outorga de direito de uso de recursos hídricos; ( ) Renovação de Outorga; conforme as especificações abaixo e de acordo com o disposto nas Leis Distritais n.º 3.365 de 16/06/04 e n.º 2.725 de 13/06/01, e na Resolução/ADASA n.º de de 2014.

**02 - DADOS CADASTRAIS**

Endereço do Solicitante:	
R.A./Núcleo Rural:	CEP:
Nome do Contato:	Telefone(s):
Endereço:	CEP:

**03 – DADOS APLICÁVEIS A OUTORGA**

PLACA CAMINHÃO	CAPACIDADE DO TANQUE (litros)	TEMPO CARREGAMENTO (min)	PONTOS DE CAPTAÇÃO MAIS UTILIZADOS*

\*pontos autorizados pela Adasa que serão mais acessados por cada caminhão.

**04 – DESCRIÇÃO DAS FINALIDADES**

- ( ) Terraplanagem  
( ) Irrigação  
( ) Construção Civil  
( ) Outros

06 - DOCUMENTAÇÃO GERAL (FOTOCÓPIA): *Atenção! Em se tratando de procuração, autenticar em cartório.*



Agência Reguladora de Águas,  
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

- Pessoa Física – CPF, Identidade
- Pessoa Jurídica – CNPJ, Contrato Social, Estatuto da Empresa;
- Cópia do Certificado de registro e Licenciamento de Veículo - CRLV;

Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da Lei.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

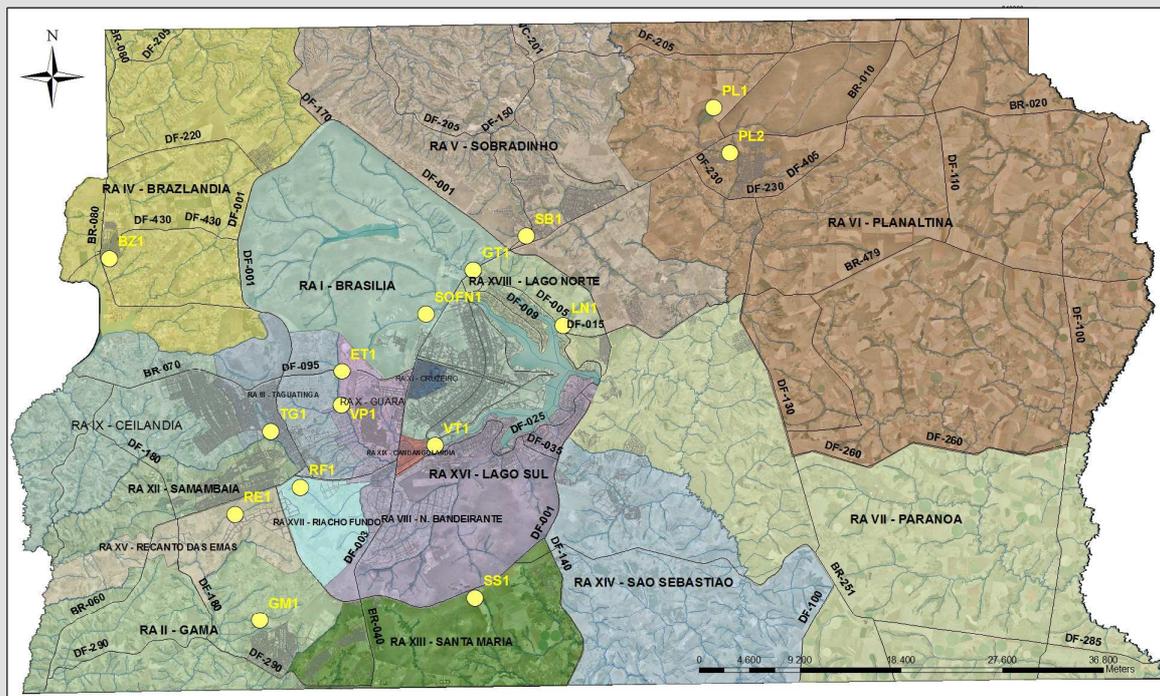
\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Requerente ou de seu Representante Legal)

## ANEXO II

### ADESIVO



## MAPA DE PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA POR MEIO DE CAMINHÕES PIPA



**LEGENDA:**

-  Pontos
-  Estradas
-  Hidrografia

-  VP1 - Córrego Vicente Pires (DF 085/DF 079) - às margens EPTG
-  GM1 - Córrego Ponte Terra (DF 475) - Ponte perto camilário.
-  RF1 - Ribeirão Riacho Fundo (BR 060 Próx. Granja Modelo, Rod EPNB)
-  V1 - Ribeirão Riacho Fundo DF 051 (Fundos Vila Brasília)
-  ET1 - Córrego do Vale, Estrutural

-  G1 - Afluente do Ribeirão do Torto (descida Colorado)
-  S1 - Ribeirão Santana (DF 001) Depois Marinha
-  LM1 - Córrego Taquari (DF 005) Ponte
-  SB1 - Córrego Paranoá (DF 425, entre os Cond. Viv. Serra e Mezanho dos Nobres)
-  PL1 - Afluente Mestre D'Armas (DF 131 Próx. Lagoa Bonita)

-  PL2 - Rio Mestre D'Armas (DF 128 Setor Habitacional Arapoango)
-  RE1 - Córrego Vagem Bonita, em frente à quadra 109, BR 060 Conjunto 96, Riacho das Emas
-  TG1 - Córrego Cortado, DF 085 (próximo ao Estádio)
-  SDFN1 - Córrego Acampamento (Vizelero - Novacap)
-  BZ1 - Lagoa derivada Corr. Vendingha Próx. ao Estádio Chapadinha

PONTOS AUTORIZADOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA POR MEIO DE CAMINHÃO-PIPA.

Nº	Local	UTM N	UTM E	GMS N	GMS S	Bacia	Corpo Hídrico
2	Próximo ao Ribeirão Taguatinga (lagoas)	8.244.299	166.630	15°51'28.00"S	48° 6'44.00"O	Rio Descoberto	Córrego Taguatinga
3	Córrego Vicente Pires (DF 085/ DF 079) às margens da EPTG	8.249.236	178.145	15°48'53.09"S	48° 0'15.82"O	Rio Paranoá	Córrego Vicente Pires
4	Córrego Ponte de Terra (DF 475) Ponte	8.229.466	170.720	15°59'32.05"S	48° 4'34.02"O	Rio Corumbá	Córrego Ponte de Terra
5	Ribeirão Riacho Fundo (BR 060, próximo à Granja Modelo - Rod. EPNB)	8.241.706	174.411	15°52'56.09"S	48° 2'24.04"O	Rio Paranoá	Ribeirão Riacho Fundo
6	Ribeirão Riacho Fundo (Fundos da Vila Telebrasilândia)	8.245.511	186.687	15°50'58.21"S	47°55'30.77"O	Rio Paranoá	Ribeirão Riacho Fundo
8	Córrego do Valo, Estrutural	8.252.376	178.219	15°47'11.01"S	48° 0'11.00"O	Rio Paranoá	Córrego do Valo
10	Afluente do Ribeirão do Torto (descida do Colorado)	8.261.680	190.158	15°42'14.06"S	47°53'26.92"O	Rio Paranoá	Ribeirão do Torto
11	Ribeirão Santana (DF 001)	8.231.563	190.305	15°58'33.00"S	47°53'35.00"O	Rio São Bartolomeu	Ribeirão Santana
12	Ribeirão da Papuda (divide os bairros João Cândido / St. Central - Rua das Gameleiras)	8.240.332	204.027	15°53'54.03"S	47°45'50.03"O	Rio São Bartolomeu	Ribeirão da Papuda
13	Ribeirão Sesmaria (São Sebastião, BR 251)	8.235.704	198.404	15°56'22.00"S	47°49'1.00"O	Rio São Bartolomeu	Córrego Sesmaria
14	Córrego Taquari (DF 005) Ponte	8.256.622	198.331	15°45'2.02"S	47°48'54.43"O	Rio Paranoá	Córrego Taquari
15	Córrego Paranoazinho (DF 425, entre os Cond. Viv. Serrana e Mezanho dos Nobres)	8.264.791	194.974	15°40'35.01"S	47°50'43.75"O	Rio São Bartolomeu	Córrego Paranoazinho
16	Rio Mestre D'Armas (próximo à Lagoa	8.276.611	212.050	15°34'18.00"S	47°41'5.00"O	Rio São Bartolomeu	Ribeirão Mestre

	Bonita)						D'Armas
17	Rio Mestre D'Armas (Setor Habitacional Arapoanga)	8.272.384	213.535	15°36'36.59"S	47°40'17.84"O	Rio São Bartolomeu	Ribeirão Mestre D'Armas
18	Córrego Atoleiro (Planaltina)	8.270.239	216.572	15°37'47.32"S	47°38'36.96"O	Rio São Bartolomeu	Córrego Atoleiro
19	Córrego Cachoeirinha, DF 230	8.266.893	222.157	15°39'38.63"S	47°35'30.23"O	Rio São Bartolomeu	Córrego Cachoeirinha
21	Córrego Vargem Bonita, em frente à quadra 109, conj 06, Recanto das Emas	8.239.218	168.432	15°54'14.00"S	48° 5'46.00"O	Rio Corumbá	Córrego Estiva
22	Frente à entrada principal do Vale do Amanhecer, no Rio Pipiripau	8.266.268	216.353	15°39'56.30"S	47°38'45.67"O	Rio São Bartolomeu	Rio Pipiripau
23	Córrego do Cortado, DF 085 (próximo ao Estádio)	8.246.805	171.686	15°50'9.68"S	48° 3'53.56"O	Rio Descoberto	Córrego do Cortado
25	Ribeirão da Contagem, DF 205	8.274.021	190.437	15°35'33.00"S	47°53'11.00"O	Rio Maranhão	Ribeirão da Contagem
26	Córrego Acampamento (Viveiro - NOVACAP)	8.257.621	185.833	15°44'24.61"S	47°55'53.03"O	Rio Paranoá	Córrego Acampamento
27	Córrego Coqueiros (SMPW, Qd. 08)	8.237.520	180.721	15°55'16,25"S	47°58'54,29"O	Rio Paranoá	Córrego Coqueiros
28	Próximo ao Estádio Chapadinha - Brazlândia	8.263.617	800.455	15°41'15"S	48°11'49"O	Descoberto	Córrego Chapadinha
29	Lagoa Clube Califórnia (próximo à Colmeia)	8.229.155	816.839	15°59'48,45"S	47°2'22.53"O	Corumbá	Córrego Crispim